



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

AVISO

CARLOS PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ:

Torna público, que a 29 de Julho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã, foram aprovadas em sessão de Assembleia Municipal, pelo prazo de 2 anos, a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC) e o estabelecimento de medidas preventivas, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da UOPG 5 da Grande Covilhã.

A suspensão parcial do PUGC, determinada para a zona onde se pretende instalar um projecto de Potencial Interesse Nacional (PIN), conforme delimitado em planta anexa, suspende as normas estabelecidas no n.º 3 dos artigos n.º 25.º, n.º 26.º e n.º 27.º do Regulamento do PUGC, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, passando a vigorar nessa área o Plano Director Municipal. Fundamentam a suspensão a existência de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, designadamente, a necessidade de instalação do projecto PIN – um *data center* da Portugal Telecom para aquela área, cujas especificidades técnicas impõem uma solução que não se coaduna com as normas urbanísticas estabelecidas no PUGC, e agora suspensas.

Nos termos do disposto no n.º 8 do art. 100.º do RJIGT, a suspensão parcial do PUGC implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, pelo que face à urgência de concretização do projecto PIN, estas terão natureza antecipatória.

Para a área remanescente do Plano de Pormenor são estabelecidas medidas preventivas de natureza proibitiva, ao abrigo do n.º 1 do art. 107.º do RJIGT, face à necessidade de salvaguardar a concepção do modelo de desenho urbano, de iniciativas urbanísticas avulsas, que possam pôr em causa o desenvolvimento do Plano e, em especial, do projecto PIN.

Assim, a área objecto do Plano de Pormenor da UOPG 5 da Grande Covilhã fica sujeita, respectivamente, a “medidas preventivas de tipo A” e a “medidas preventivas de tipo B” de acordo com o delimitado em planta anexa.

Para a área abrangida pelas “medidas preventivas de tipo A”, de natureza antecipatória, e nos termos do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, ficam sujeitas, a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, as acções conducentes à concretização do projecto PIN, em concreto, o licenciamento das respectivas operações urbanísticas.

Para a área abrangida pelas “medidas preventivas de tipo B”, de natureza proibitiva, ficam impedidas as acções previstas no n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT.

Nos últimos quatro anos, não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas em causa.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 109.º conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, se publica o presente, bem como o texto das medidas preventivas e a planta de delimitação.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º Âmbito Territorial

Para a área do Plano de Pormenor da UOPG 5 da Grande Covilhã, são estabelecidas “medidas preventivas de tipo A” e “medidas preventivas de tipo B”, conforme delimitado na planta em anexo.

Artigo 2.º Âmbito Material

1 - Na área delimitada na planta em anexo e identificada como área sujeita a “medidas preventivas de tipo A”, estão sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro as seguintes acções conducentes à concretização do projecto PIN:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 - Na área delimitada na planta em anexo e identificada como área sujeita a “medidas preventivas de tipo B”, são interditas as seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º Âmbito Temporal

As “medidas preventivas de tipo A” e as “medidas preventivas de tipo B” vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um ano e caducam com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da UOPG 5 da Grande Covilhã.

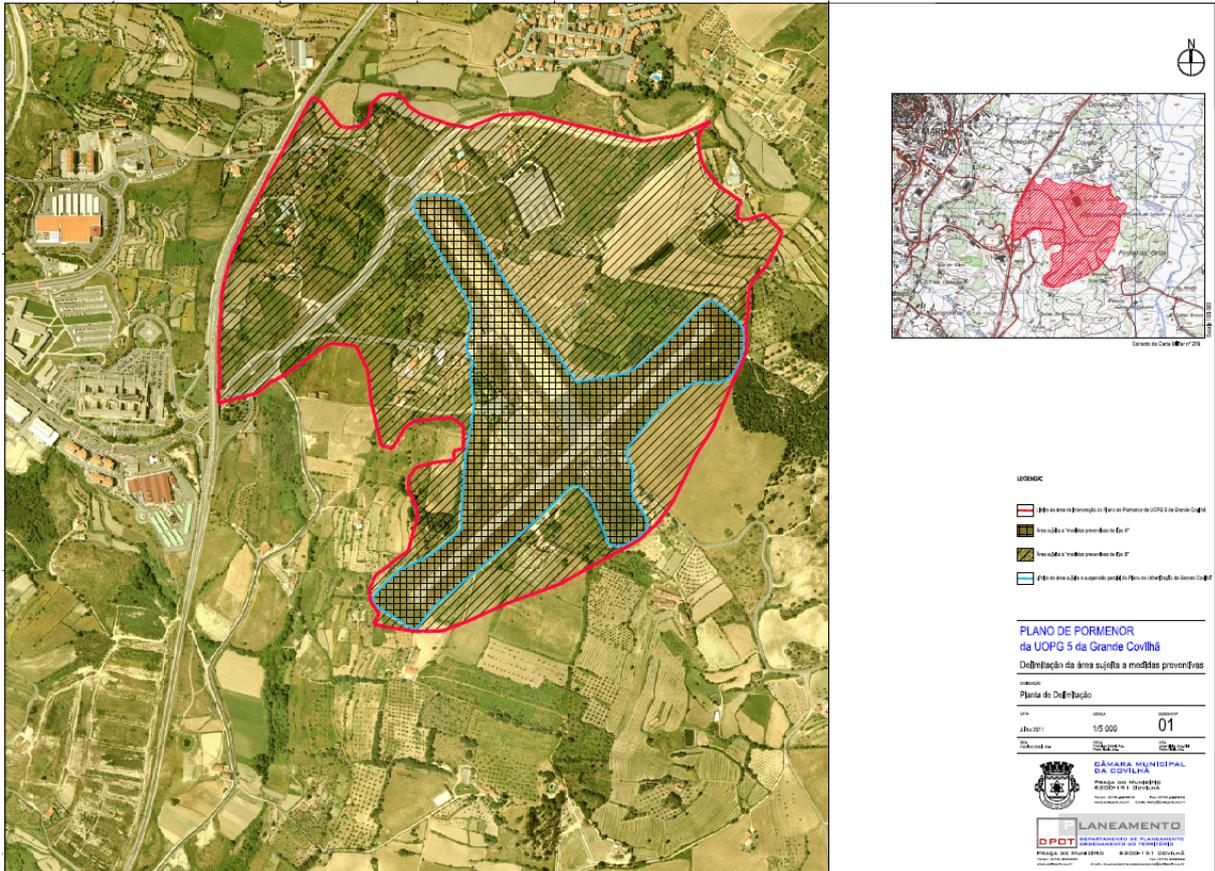
Artigo 4.º Regime aplicável

As medidas preventivas estabelecidas neste regulamento administrativo aplica-se o regime constante dos artigos 107.º a 116.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

As “medidas preventivas de tipo A” e as “medidas preventivas de tipo B” entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Área sujeita a suspensão parcial do PUGC e áreas sujeitas a medidas preventivas de tipo “A” e de tipo “B”, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da UOPG 5 da Grande Covilhã



E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Paços do Concelho da Covilhã, 02 de Agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(CARLOS PINTO)